

Responsável pela Iluminação Pública: Município 3162-7310

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002

Classificação:
B1 Residencial / Residencial Baixa Renda Bpc

Tipo de Fornecimento:
Monofasico /50A

Nome: ADELINO JOSE DA SILVA

Endereço: R Julio Guidolin, 234 - Md 1 -
Campina Grande do Sul
CEP: 83430-000
Cidade: Campina Grande do Sul - Estado: PR
CPF: ***.***.59-91

UNIDADE CONSUMIDORA

35629983

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

**DATAS DE
LEITURAS**

Leitura anterior
15/07/2025

Leitura atual
14/08/2025

Nº de dias
30

Próxima Leitura
15/09/2025



NOTA FISCAL No. 184145042 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 15/08/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4125 0804 3688 9800 0106 6600 3184 1450 4210 0209 8180
Protocolo de Autorização: 1412500041274765 - 15/08/2025 às 04:18:54America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2025	07/09/2025	R\$0,00

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	80	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,000000	COFINS PIS	48,27	5,7220%	0,50
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	15	0,271333	4,07	0,28	0,00	0,253010		48,27	1,2407%	0,11
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	80	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,000000				
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	15	0,257333	3,86	0,27	0,00	0,239420				
SUBSIDIO TARIFARIO TE	UN	20,24	1,000000	20,24	0,00	0,00	1,000000				
SUBSIDIO TARIFARIO TUSD	UN	19,15	1,000000	19,15	0,00	0,00	1,000000				
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	42,67	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,000000				
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	8,00	0,046250	0,37	0,02	0,00	0,044630				
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	37,33	0,000000	0,00	0,00	0,00	0,000000				
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	7,00	0,084286	0,59	0,04	0,00	0,078770				
BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10438/02	UN		12,260000	-12,26							
DESCONTO ENERGIA SOLIDÁRIA	UN		0,000000	0,00							
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO	UN		39,390000	-39,39							
SALDO A DEVOLVER	UN		3,370000	3,37							
TOTAL				0,00	0,61	0,00					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
AGO25	95	30
JUL25	113	32
JUN25	111	29
MAI25	118	30
ABR25	113	28
MAR25	170	32
FEV25	176	30
JAN25	139	30
DEZ24	151	32
NOV24	117	29
OUT24	105	30
SET24	99	32
AGO24	107	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0272202922	CONSUMO kWh	TP	18287	18382	1	95

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/08/2025

C771.FE35.6F3F.8E29.9CA2.D612.4C8C.46AF

REAVISO DE VENCIMENTO

Desconto Baixa Renda R\$ 39,39
Grupo de Tensao / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
CONTA PAGA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:16/07-31/07 Vermelha P2:01/08-14/08

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
35629983	08/2025	07/09/2025	R\$0,00

Número da fatura: FAT-01-20251150209818-72

ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, Marli Chaves da Silva,
portador(a) da carteira de identidade nº 6.415.380-3, e CPF nº
87745836972, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para
comprovação do Cadastro Socioeconômico do Edital PROPE que CEDO o imóvel
situado _____ no _____ endereço
Rua Julio guido lin, nº 234,
Bairro Jardim Santa Rosa, Cidade Campina G. do Sul para o(a)
estudante(a) Andressa Chaves da Silva
desde 20 / 02 / 2017 até os dias atuais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras.

Data: 24 / 08 / 2025

Andressa Chaves da Silva
Assinatura da(o) Candidata(o)

Marli Chaves da Silva
Assinatura e telefone da(o) proprietário do Imóvel

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.